

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006064-04.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Osvaldo Gaspar

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada às fls. 03/04, de modo consensual, em razão de ser o requerente o único herdeiro.

Estando os autos regulares, **ADJUDICO** em favor do único herdeiro Osvaldo Gaspar, devidamente qualificado, nos autos, o bem constante de fls 03 e na forma requerida às fls. 03/04. **HOMOLOGO A ADJUDICAÇÃO**, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição da carta de adjudicação, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório do Tabelionato.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 27 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA